



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de janeiro de 2021
(OR. en)

5034/21

Dossiê interinstitucional:
2020/0319 (NLE)

VISA 2
COAFR 5
MIGR 2

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia

DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Nas conclusões de 20 de Novembro de 2007, o Conselho e os representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho congratularam-se com a comunicação da Comissão sobre o futuro das relações entre a União Europeia e a República de Cabo Verde. Em particular, o Conselho congratulou-se com o aprofundamento das relações entre a União e Cabo Verde, através da aplicação de um Plano de Acção para o desenvolvimento de uma "parceria especial" entre as duas partes. Além disso, essa comunicação indica que o objetivo dessa "parceria especial" é desenvolver um diálogo aberto, construtivo e pragmático e que o combate à imigração ilegal é uma prioridade estratégica partilhada.
- (2) Em 1 de dezembro de 2014, entrou em vigor um Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia¹ ("o Acordo de 2014").

¹ JO L 282 de 24.10.2013, p. 3.

- (3) Desde 1 de dezembro de 2014, as legislações da União e de Cabo Verde evoluíram, com a revisão do Código de Vistos da UE através do Regulamento (UE) 2019/1155 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ e com a decisão de Cabo Verde de isentar os cidadãos da União da obrigação de visto para estadas até 30 dias. À luz dessas alterações, e tendo em conta a avaliação levada a cabo pelo Comité Misto criado nos termos do artigo 10.º do Acordo de 2014 e encarregado de acompanhar a aplicação do Acordo de 2014, algumas das disposições que facilitam a emissão de vistos aos cidadãos de Cabo Verde e, com base na reciprocidade, da União, para uma estada não superior a 90 dias em cada período de 180 dias, deverão ser ajustadas e complementadas por um acordo de alteração.
- (4) Nos termos da Decisão (UE) 2021/XX do Conselho²⁺, o Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia (a seguir designado por «Acordo de alteração») foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração em data posterior.

¹ Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 188/2009 que estabelece o Código Comunitário de Vistos | (Código de Vistos) (JO L 188 de 12.7.2019, p. 25).

² Decisão do Conselho (UE) 2021/... de ... relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia (JO L [...], [...], p. [...]).

⁺ JO: inserir no texto o número da decisão do Conselho constante do documento ST 5033/21.

⁺⁺ JO: inserir a data de assinatura do Acordo de alteração no ST 5035/21.

- (5) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho¹. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (7) O Acordo de alteração deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

Artigo 1.º

São aprovados, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia^{1+ ++}.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 2.º, n.º 1, do Acordo de alteração².

¹ O texto do Acordo de alteração encontra-se publicado em...

⁺ JO: inserir na nota de rodapé a referência do OJ do Acordo de alteração constante do documento ST 5035/21.

⁺⁺ Delegações: ver documento ST 5035/21.

² A data de entrada em vigor do Acordo de alteração será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
